

TRADUÇÃO

Condições Gerais de Compra Philips

1. Definições

Neste documento: (a) "Afilhada(s)" significa (i) no caso da Philips, Koninklijke Philips NV e (ii) no caso da Philips e Fornecedor: todas e quaisquer outras sociedades, empresas e pessoas jurídicas, com relação às quais, agora ou no futuro, Koninklijke Philips NV ou Fornecedor, respectivamente, direta ou indiretamente, detenha 50% ou mais do valor nominal do capital social emitido ou 50% ou mais do poder de voto nas assembleias gerais ou tenha o poder de nomear a maioria dos diretores ou de outro modo para dirigir as atividades de tal empresa, sociedade ou pessoa jurídica; no caso da Philips, as Afiliadas da Philips podem ser elencadas para fins de conveniência na lista de Locais de Compra Elegíveis <http://www.philips.com/about/company/businesses/suppliers/eb1.page>. (b) "Contrato" significa o contrato vinculante constituído, conforme descreve a Cláusula 2.1 deste documento; (c) "APAC" significa Oriente Médio, Ásia e outros países do Pacífico (d) "Produtos" significa tanto bens tangíveis como intangíveis, incluindo software e documentação relacionada e embalagem; (e) Direitos de Propriedade Intelectual (ou "DPI") significa patentes, certificados de utilidade, modelos de utilidade, direitos de design industrial, direitos autorais, direitos de banco de dados, segredos comerciais, qualquer proteção à informação conferida pela lei, direitos de topografia de semicondutores IC e todos os registros, aplicações, renovações, extensões, combinações, divisões, continuações ou reedições de qualquer dos anteriores ou que de outra forma resulte ou seja executável ao abrigo das leis de qualquer jurisdição ou qualquer regime de tratados bilaterais ou multilaterais; (f) "LATAM" significa os países latino-americanos, exceto Argentina; (g) "Dados Pessoais" significa toda e qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável, incluindo, mas não se limitando aos atuais ou ex funcionários da Philips, membros da família do empregado, dependentes ou beneficiários, clientes, consumidores, fornecedores, parceiros de negócios ou contratados; (h) "Philips" pode significar a Afiliada de compra da Koninklijke Philips NV identificada no pedido da Philips e quando aplicável inclui outras Afiliadas da Philips; (i) "Processamento" significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas ou a serem efetuadas sobre dados pessoais, com uso ou não de meios automatizados, tais como criação, acesso, coleta, registro, organização, armazenamento, carregamento, emprego, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, visualização, utilização, divulgação, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, eliminação ou destruição (a seguir também referido com o verbo "Processar"); (j) Software de Código Aberto significa (1) qualquer software que requeira, como condição de uso, modificação e / ou distribuição do mesmo, que este tipo de software: (i) seja divulgado ou distribuído na forma de código fonte; (ii) seja licenciado para fins de realização de trabalhos derivados; (iii) só possa ser redistribuído livre de direitos de propriedade intelectual exequíveis; e / ou (2) qualquer software que contenha, seja derivado de, ou estaticamente ou dinamicamente vincule a qualquer software especificado sob (1); (k) "Serviços" significa os serviços a serem executados pelo Fornecedor para Philips no âmbito do Contrato; (l) "Fornecedor" significa cada pessoa ou entidade (incluindo, quando relevante, suas afiliadas) que celebra o Contrato; (m) "Resultado de Trabalho" significa todas as entregas (incluindo as entregas futuras) e outros documentos, relatórios, obras, invenções, know-how, software, melhorias,

designs, dispositivos, aparelhos, práticas, processos, métodos, esboços, protótipos, produtos e outro produto do trabalho ou versões intermediárias destes, produzidas ou adquiridas pelo Fornecedor, seu pessoal ou seus agentes para a Philips na execução dos Serviços, sob o Contrato.

2. Constituição do Contrato

2.1. Estas Condições Gerais de Compra, juntamente com a Ordem de Compra emitida pela Philips, estabelecem os termos para adquirir Produtos e / ou Serviços do Fornecedor que a Philips oferece. Quando o Fornecedor aceita a oferta da Philips, seja por recebimento, entrega de quaisquer Produtos e / ou início de execução de quaisquer Serviços, um contrato vinculante deverá ser constituído. Esse Contrato se limita a estas Condições Gerais de Compra, conforme especificado na face e verso deste documento, na Ordem de Compra pertinente e em todos os anexos. A Philips não aceita qualquer proposta de emenda, alteração ou adição feita pelo Fornecedor. O Contrato pode ser variado apenas por escrito e assinado pela Philips. Qualquer outra declaração ou escrito do Fornecedor não deverá alterar, adicionar, ou de qualquer outra forma afetar o Contrato.

2.2. A Philips não fica vinculada por este meio e rejeita expressamente as condições gerais de venda do Fornecedor e quaisquer termos ou disposições adicionais ou diferentes que pudessem aparecer em qualquer proposta, cotação, lista de preços, aviso de recepção, fatura, talão de embalagem ou similar utilizado pelo Fornecedor. Nenhum curso de desempenho, curso de negociação e operação mercantil serão aplicados para modificar estas Condições Gerais de Compra.

2.3. Todos os gastos incorridos pelo Fornecedor na preparação e apresentação de qualquer aceitação da oferta da Philips serão por ele assumidos.

3. Cumprimento de Prazo

O cumprimento do prazo e de todas as datas previstas no Contrato deverão ser cumpridos. Na hipótese do Fornecedor prever qualquer dificuldade no cumprimento na data de entrega ou qualquer de suas outras obrigações no âmbito do Contrato, este deverá notificar prontamente à Philips por escrito.

4. Entrega de Produtos

4.1. A menos que esteja expressamente acordado de outra forma por escrito, todos os Produtos serão entregues FCA (porto designado ou local de partida), exceto que os transportes marítimos deverão ser entregues FOB (porto de embarque designado) - conforme está definido no Incoterms 2010 -, e o destino final é determinado pela Philips.

4.2. A entrega deve ser concluída de acordo com o Incoterm aplicável, mas isto não constituirá aceitação dos Produtos.

4.3. O Fornecedor deve, simultaneamente com a entrega dos Produtos, disponibilizar à Philips cópias de todas as licenças aplicáveis. Cada entrega de Produtos à Philips deve incluir um recibo que conterá, no mínimo: (i) o número de ordem/pedido aplicável, (ii) o número de peça Philips, (iii) a quantidade enviada, e (iv) a data de embarque/remessa.

4.4. O Fornecedor não fará nenhuma entrega parcial ou entrega antes da data acordada. A Philips se reserva o direito de recusar a entrega de Produtos e de retorná-los ao Fornecedor

por conta e risco deste, se o Fornecedor descumprir na forma e tempo de entrega ou na taxa de remessa. A Philips não será responsável por quaisquer custos incorridos pelo Fornecedor relacionados com a produção, instalação, montagem ou qualquer outro trabalho relacionado com os Produtos, anteriores à entrega em conformidade com o Contrato.

4.5. Todo design, fabricação, instalação ou trabalho a ser executado por ou em nome do Fornecedor, nos termos do Contrato, será realizado com mão-de-obra qualificada e utilizando os materiais adequados.

4.6. O Fornecedor deverá embalar, rotular e embarcar os Produtos de acordo com as especificações e as boas práticas comerciais da Philips, a fim de evitar danos durante o transporte e facilitar a descarga eficiente, manuseio e armazenamento, devendo todos os Produtos serem claramente marcados com a Philips como destinatário. Não obstante as disposições do Incoterm aplicável, o Fornecedor será responsável por qualquer perda ou dano devido à sua incapacidade de conservar, embalar, manipular adequadamente (antes da entrega de acordo com o Incoterm aplicável) ou empacotar os Produtos; a Philips não está obrigada a reivindicar quaisquer reclamações por perda ou danos contra o transportador comum envolvido.

5. Alterações nos Produtos

O Fornecedor não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da Philips, fazer quaisquer alterações que afetem os Produtos, incluindo alterações de processo ou design, mudanças nos processos de fabricação (incluindo a localização geográfica), mudanças que afetem o desempenho elétrico, a forma mecânica ou ajuste, a função, a compatibilidade ambiental, as características químicas, a vida, a confiabilidade ou a qualidade dos Produtos ou mudanças que poderiam trazer um impacto significativo ao sistema de qualidade do Fornecedor.

6. Inspeção, testes e rejeição de Produtos

6.1. A inspeção, testes ou pagamento dos Produtos por parte da Philips não constituirá a aceitação. A inspeção, aceitação ou pagamento dos Produtos que a Philips realize não liberará o Fornecedor de qualquer uma de suas obrigações, representações ou garantias no âmbito do Contrato.

6.2. A Philips poderá, a qualquer momento, inspecionar os Produtos ou seu processo de fabricação. Em qualquer inspeção ou teste que a Philips realize nas instalações do Fornecedor, este deverá apresentar instalações satisfatórias e assistência voltada à segurança e comodidade do pessoal de inspeção da Philips.

6.3. Se a Philips não aceitar nenhum dos Produtos, deverá notificar prontamente ao Fornecedor sobre tal rejeição, e será aplicada a Cláusula 11 abaixo. Em 02 (duas) semanas a contar da notificação, o Fornecedor coletará as Mercadorias da Philips às suas próprias expensas ou imediatamente prestará os Serviços de acordo com as instruções da Philips. Se o Fornecedor não recolher os Produtos dentro do referido período de 02 (duas) semanas, a Philips poderá entregar os Produtos ao Fornecedor ao custo de Fornecedor, ou com o consentimento prévio do Fornecedor destruir os Produtos, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso que a Philips possa ter sob o Contrato ou sob a lei. Os

Produtos não aceitos, mas já pagos pela Philips, serão reembolsados pelo Fornecedor à Philips, e esta não terá qualquer obrigação de pagar por qualquer Produto rejeitado.

6.4. Se, como resultado de uma inspeção por amostragem, qualquer parte de um lote ou remessa de itens similares ou análogos for constatada como em não conformidade com o Contrato, a Philips poderá rejeitar e devolver a remessa inteira ou o lote sem inspeção adicional ou, a seu critério, completar a inspeção de todos os itens da remessa ou do lote, rejeitar e devolver qualquer ou todas as unidades defeituosas (ou aceitá-las a um preço reduzido) e cobrar do Fornecedor o custo da referida inspeção.

7. Execução de Serviços

7.1. O Fornecedor deverá executar os Serviços com a devida competência e cuidado, usando os materiais adequados, mão de obra suficiente e qualificada.

7.2. O Fornecedor será totalmente responsável pelos atos e omissões de qualquer e de todos os terceiros que tenha contratado em relação aos Serviços.

7.3. A confirmação por escrito da Philips constituirá suficiente aceitação dos Serviços executados. Se a Philips não aceitar o Serviço e / ou Resultado(s) de Trabalho, a Cláusula 11 abaixo será aplicada. A Philips notificará prontamente ao Fornecedor sobre a referida rejeição, e o Fornecedor executará, a suas próprias expensas as correções necessárias, adições e modificações legitimamente solicitadas pela Philips, por escrito, em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

8. Preços; Pagamento

8.1. Salvo disposição em contrário na Ordem de Compra, a titularidade sobre os Produtos será transferida à Philips no momento em que o risco for transferido à Philips, de acordo com o Incoterm aplicável.

8.2. Todos os preços indicados no Contrato serão preços fixos. O Fornecedor garante que tais preços não excederão os menores preços praticados pelo Fornecedor a outros clientes similarmente situados para quantidades semelhantes de Produtos ou Serviços do mesmo tipo e qualidade.

8.3. (i) Se as operações descritas neste Contrato estiverem sujeitas a qualquer imposto sobre vendas ou serviços, ICMS, imposto sobre consumo ou qualquer outro imposto semelhante, a Fornecedora poderá cobrar, imposto sobre vendas ou serviços, ICMS, imposto sobre consumo ou qualquer outro imposto semelhante da Philips, que será pago pela Philips além dos preços cotados. A Fornecedora é responsável pelo pagamento de qualquer imposto sobre vendas, ICMS, imposto sobre consumo ou qualquer outro imposto semelhante aplicável às autoridades (fiscais) competentes. No momento ou após o momento em que a entrega tiver sido concluída conforme a Cláusula 4.2, mas em última instância no prazo de seis meses a contar da entrega, a Fornecedora emitirá uma fatura que atenda a todas as exigências legais e fiscais aplicáveis e que conterá: (i) o número do pedido de compra da Philips, e (ii) uma redação que permita à Philips se beneficiar de qualquer dedução fiscal aplicável. Além disso, a Fornecedora informará à Philips se ela está

autorizada a solicitar uma isenção, se e na medida permitida segundo as leis aplicáveis nessa situação específica.

8.4. Quaisquer taxas de licenciamento devem ser incluídas no preço.

8.5. Sujeito à aceitação pela Philips dos Produtos, Serviços e / ou Resultado de Trabalho, e salvo disposição em contrário na Ordem de Compra, o pagamento será feito da seguinte forma: (a) se a entidade da Philips que faz o pedido está localizada na União Europeia, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da fatura correta; ou (b) se a entidade da Philips que faz o pedido está localizada na APAC ou LATAM (exceto Argentina), no prazo de 95 (noventa e cinco) dias a partir do final do mês do recebimento da fatura correta, de acordo com o ponto 8.3, na forma requerida; ou (c) se a entidade da Philips que faz o pedido está localizada em outra parte do mundo ou na Argentina, no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias a partir do final do mês do recebimento da fatura correta, de acordo com o ponto 8.3, na forma requerida.

8.6. Se o Fornecedor descumprir qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, a Philips poderá suspender, mediante notificação ao Fornecedor, o seu pagamento.

8.7. Por este meio, o Fornecedor aceita incondicionalmente que a Philips e qualquer uma de suas Afiliadas têm, em todo momento, direito à contrapor de quaisquer valores que qualquer Afiliada Philips mantenha em dívida com o Fornecedor ou com suas filiais, nos termos deste Contrato, com quaisquer montantes que o Fornecedor ou suas filiais mantenham em dívida com qualquer Afiliada Philips no âmbito do Contrato ou sob qualquer outro contrato.

8.8. O Fornecedor reconhece e concorda que qualquer valor a ser pago pela Philips ao Fornecedor poderá ser pago em nome da Philips por outra Afiliada Philips e / ou um terceiro designado pela Philips. O Fornecedor tratará esse pagamento como se tivesse sido feito pela própria Philips e a obrigação da Philips será automaticamente satisfeita e cumprida no valor pago ao Fornecedor por essa entidade ou terceira parte.

9. Garantia

9.1. O Fornecedor declara e garante à Philips que todos os Produtos e / ou Resultado (s) de Trabalho:

(a) são adequados para a finalidade a que se destinam e devem ser novos, comercializáveis, de boa qualidade e sem qualquer defeito de design, materiais, fabricação e mão de obra;

(b) respeitam estritamente as especificações, amostras aprovadas e todos os outros requisitos no âmbito do Contrato;

(c) são fornecidos com todas as licenças necessárias e permanecerão válidas e em vigor, e com o escopo para cobrir adequadamente o uso previsto. Além disso, todas as licenças incluirão o direito de transferir e o direito de conceder sublicenças;

(d) devem estar isentos de todo e quaisquer ônus e gravames;

Commented [P1]: Validar o prazo para pagamento.

OBS: Atenção para o prazo de 90 dias estipulado pelo PGP

(e) foram projetados, fabricados e entregues em conformidade com todas as leis aplicáveis (incluindo leis trabalhistas), regulamentações, Diretriz 2001/95 da CE sobre Segurança Geral dos Produtos e, a atual Declaração de Sustentabilidade do Fornecedor, que pode ser encontrada em: http://www.philips.com/shared/assets/company_profile/downloads/EICC-Philips-Supplier-Sustainability-Declaration.pdf .

(f) são fornecidos com todas as informações e instruções necessárias para o uso adequado e seguro; incluindo embalagem e componentes fornecidos integralmente para que a Philips cumpra com a Lista de Substâncias Reguladas (LSR), que pode ser encontrada no endereço: <http://www.philips.com/shared/global/assets/Sustainability/rsl.pdf> ou será enviada ao Fornecedor no momento de sua primeira solicitação por escrito. O Fornecedor prestará à Philips qualquer informação necessária a fim de permitir que a Philips cumpra essas leis, regras e regulamentos em seu uso dos Produtos e Serviços. O Fornecedor concorda que, a pedido da Philips, deverá registrar-se e utilizar BOMcheck (www.bomcheck.net) para fazer declarações de conformidade de substância, incluindo ROHS, REACH e outros requisitos regulatórios aplicáveis, ao fazer declarações em BOMcheck para cumprir inteiramente com a LSR da Philips, salvo acordo em contrário com a Philips. O Fornecedor também deverá aderir às modificações futuras da LSR na seguinte notificação de BOMcheck ou outro tipo de correspondência não registrada que seja e será totalmente compatível com a LSR da Philips atualizada no prazo de três (3) meses a contar do recebimento da notificação, salvo acordo em contrário com a Philips. A Philips poderá rejeitar as remessas que não cumpram esses requisitos; e

(g) virão acompanhados de especificações escritas e detalhadas sobre sua composição e características, para permitir que a Philips transporte, armazene, processe, utilize e descarte esses Produtos e / ou Resultado de Trabalho, de um modo seguro e em conformidade com a lei.

(h) todos os Produtos estarão livres de todos e quaisquer ônus e encargos; (i) todos os Produtos foram projetados, fabricados e entregues e todos os Serviços foram prestados de acordo com todas as leis aplicáveis (inclusive leis trabalhistas), regulamentos,(ii) o FORNECEDOR obriga-se a cumprir, bem como obrigar que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto da presente contratação cumpram as todas as regras de responsabilidade social prevista na legislação em vigor, bem como com os seguintes documentos:

- a) Código de Conduta da COMPRADORA (documento denominado “PGN – Princípios Gerais de Negócios – Philips”, cuja reprodução, rubricada pelas partes, integra o presente instrumento, na condição de seu anexo) e que fará com que referido documento seja cumprido por seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente Contrato; e
- b) Código de Conduta da Indústria Eletrônica, por meio da assinatura *da Declaração de Sustentabilidade do Fornecedor* (documento anexo ao presente Instrumento – Anexo), e procurar agir de acordo os padrões dispostos no referido documento, a fim de promover responsabilidade social e ambiental.

9.2. Estas garantias não são exaustivas e não devem ser consideradas no sentido de excluir quaisquer garantias estabelecidas por lei, garantias padrão do Fornecedor ou outros direitos ou garantias aos que a Philips possa ter direito. Estas garantias devem subsistir a qualquer entrega, inspeção, aceitação, pagamento ou revenda dos Produtos, e serão estendidas à Philips e seus clientes.

9.3. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos decorrentes do Contrato ou da lei, as garantias previstas na Cláusula 9.1 permanecerão por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da entrega, conforme Cláusula 4.2, ou qualquer outro período conforme acordado no Contrato (o "Prazo de Garantia"). Produtos reparados ou substituídos dentro do Prazo de Garantia são garantidas pelo restante do Prazo de Garantia original do referido produto, ou 12 (doze) meses após a data de entrega de tais produtos reparados ou substituídos, o que for maior.

Commented [P2]: Favor validar o prazo.

10. Garantia de Software de Código Aberto

A menos que a inclusão de software de código aberto seja especificamente autorizada por escrito por funcionários devidamente autorizados da Philips e salvo indicação em contrário do Contrato, o Fornecedor declara e garante que os Produtos não incluem qualquer parte de nenhum software de código aberto.

11. Não conformidade

11.1. No caso de quaisquer Produtos, Serviços ou Resultados de Trabalho estarem defeituosos, com defeitos latentes ou de outra forma não cumprirem com os requisitos do Contrato, a Philips notificará ao Fornecedor e poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso de que dispõe ao abrigo do Contrato ou da lei, a seu exclusivo critério:

- (a) exigir o cumprimento por parte do Fornecedor;
- (b) exigir a entrega de Produtos ou Resultados de Trabalho substitutos;
- (c) exigir que o Fornecedor corrija a falta de conformidade através de reparação;
- (d) declarar a rescisão do Contrato; ou
- (e) reduzir o preço na mesma proporção que o valor dos Produtos ou Serviços realmente entregados, mesmo que isso resulte em um reembolso total do preço pago ao Fornecedor.

11.2. O Fornecedor deve arcar com todos os custos de reparação, substituição e transporte dos Produtos não-conformes, e reembolsará a Philips em relação a todos os custos e despesas (incluindo, sem limitação, gastos com inspeção, manipulação e armazenagem) razoavelmente incorridos pela Philips.

11.3. O risco em relação aos Produtos não-conformes será transferido ao Fornecedor quando da data de sua notificação.

12. Propriedade e Propriedade Intelectual

12.1. Todas as máquinas, ferramentas, desenhos, especificações, matérias-primas e quaisquer outros bens ou materiais disponibilizados ao Fornecedor pela Philips ou para a Philips, ou pagos pela Philips, para uso na execução do Contrato, serão e permanecerão como propriedade exclusiva da Philips e não serão fornecidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Philips, e todas as informações relativas aos mesmos deverão ser confidenciais e propriedade da Philips. Além disso, todos e quaisquer itens acima citados devem ser utilizados unicamente com a finalidade de cumprir ordens da Philips, serão marcados como propriedade da Philips, mantidos sob risco do Fornecedor, conservado em boas condições e, se necessário, serão substituídos pelo Fornecedor, a expensas deste último, e estarão sujeitos à verificação periódica de inventário pelo Fornecedor, conforme razoável e periodicamente pela Philips, e serão devolvido imediatamente após a primeira solicitação da Philips. Salvo se expressamente acordado por escrito, o Fornecedor obriga-se a fornecer às suas próprias expensas todo o maquinário, ferramentas e matérias-primas necessárias para cumprir suas obrigações segundo este Contrato..

12.2. O Fornecedor declara e garante à Philips que os Produtos e Serviços não infringem nem violam e não infringirão ou violarão, por si só ou em qualquer combinação, quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs) de terceira parte (incluindo funcionários e subcontratadas do Fornecedor).

12.3. A compra dos Produtos e / ou Serviços confere à Philips e suas Afiliadas uma licença irrevogável, mundial, isenta de royalties e totalmente integralizada, não-exclusiva e perpétua sob todos os Direitos de Propriedade Intelectual possuídos ou controlados, direta ou indiretamente, pelo Fornecedor para usar, fazer, mandar fazer, produzir, mandar produzir, comercializar, vender, arrendar, licenciar, distribuir e / ou de outra forma dispor dos Produtos e / ou Serviços, incluindo, mas não se limitando a maquinaria, ferramentas, desenhos, designs, software, demonstrações, moldes, especificações ou peças.

12.4. A Philips reterá todos os direitos sobre quaisquer amostras, dados, trabalhos, materiais e propriedade intelectual e outros bens fornecidos pela Philips ao Fornecedor. Todos os direitos e títulos para os Resultados do Trabalho passam a ser propriedade da Philips. O Fornecedor deve executar e entregar quaisquer documentos e realizar tudo que possa ser necessário ou conveniente, a fim de levar a efeito as disposições desta Cláusula 12.4.

12.5. O Fornecedor não terá qualquer direito, título ou interesse em quaisquer amostras, dados, trabalhos, materiais, marcas registradas e propriedade intelectual e outros elementos propriedade da Philips, nem na oferta de Produtos e / ou Serviços separadamente ou em qualquer combinação, ou no fornecimento de embalagens que contenham as marcas registradas da Philips ou nomes comerciais darão ao Fornecedor qualquer direito ou título sobre estas ou similares marcas ou nomes comerciais. O Fornecedor não poderá usar qualquer marca, nome comercial ou outra indicação em relação aos Produtos ou Serviços, separadamente ou em qualquer combinação, sem a aprovação prévia por escrito da Philips e qualquer uso de qualquer marca, nome comercial ou outra indicação conforme autorizada pela Philips estará estritamente de acordo com as instruções de e para os efeitos especificados pela Philips.

12.6. O Fornecedor, sem autorização prévia por escrito da Philips, não fará publicamente qualquer referência à Philips, seja em nota à imprensa, anúncios, material de vendas ou em qualquer outra forma.

13. Indenização de Propriedade Intelectual

13.1. O Fornecedor indenizará e isentará a Philips, suas Afiliadas, agentes e funcionários e qualquer pessoa que venda ou use algum produto da Philips em relação a todas e quaisquer reclamações, danos diretos e indiretos, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, dentre outros, com relação à qualquer reclamação de terceiros de que qualquer dos Produtos ou Serviços, separadamente ou em qualquer combinação, ou o seu uso, viole quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiras partes, ou, se assim for indicado pela Philips, deverá contestar qualquer reclamação a expensas do Fornecedor.

13.2. A Philips enviará imediatamente à Fornecedora notificação por escrito dessa reivindicação; ressalvado, entretanto, que qualquer atraso na notificação não isentará a Fornecedora de suas obrigações nos termos deste instrumento, exceto na medida em que for prejudicada por esse atraso. O Fornecedor prestará toda a assistência em relação a qualquer reclamação, conforme a Philips possa razoavelmente requerer.

13.3. No caso de que quaisquer Produtos ou Serviços, separadamente ou em qualquer combinação, fornecidos sob o Contrato forem consideradas uma infração ou se seu uso for proibido, o Fornecedor deverá, conforme indicado pela Philips, mas a expensas próprias:

(a) adquirir para a Philips ou clientes o direito de continuar a usar os Produtos ou Serviços, separadamente ou em qualquer combinação; ou

(b) substituir ou modificar os Produtos ou Serviços, separadamente ou em qualquer combinação, por um equivalente funcional não-infrator.

13.4. Se o Fornecedor não conseguir obter para a Philips o direito de continuar a usar os Produtos ou Serviços, individualmente ou em qualquer combinação, ou substituir ou modificar os Produtos ou Serviços, separadamente ou em qualquer combinação, de acordo com o acima exposto, a Philips poderá rescindir este Contrato e após a rescisão, o Fornecedor reembolsará à Philips o preço pago, sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de indenizar a Philips, conforme o que estabelece este documento.

14. Indenização

O Fornecedor indenizará e isentará a Philips, suas Afiliadas, agentes e funcionários e qualquer pessoa que venda ou utilize algum produto da Philips, de e contra todos os processos, ações, processos judiciais ou administrativos, reclamações, demandas, danos, julgamentos, responsabilidades, juros, honorários advocatícios, custos e despesas de qualquer tipo ou natureza (inclusive, entre outros, danos indiretos e lucros cessantes), decorrentes antes ou após a conclusão da entrega das Mercadorias ou prestação dos Serviços cobertos por este Contrato, de qualquer maneira causado ou alegado ter sido causado por atos, omissões, falhas, quebra de garantia expressa ou implícita, violação de qualquer das disposições deste Contrato, ou negligência do Fornecedor, ou de qualquer pessoa agindo sob sua orientação ou controle ou em seu nome, em relação com Produtos, Serviços ou qualquer outra informação prestada pelo Fornecedor à Philips no âmbito do Contrato.

15. Cumprimento das Leis

O Fornecedor em todos os momentos cumprirá com todas as leis, regras, regulamentos e portarias aplicáveis ao Contrato, inclusive, entre outros, todas as leis, normas, regulamentos e portarias trabalhistas justas, de igualdade de oportunidades e cumprimento ambiental. O Fornecedor prestará à Philips qualquer informação necessária para permitir que a Philips cumpra com todas as leis, regras e regulamentos no uso dos Produtos e Serviços. Se o Fornecedor é uma pessoa física ou jurídica que realiza negócios nos Estados Unidos, e os Produtos e / ou Serviços são vendidos para a Philips sob contrato ou subcontrato federal, todas as normas de contratação pública aplicáveis exigidas por lei ou regulamento federal a ser inseridas nos contratos ou subcontratos estão aqui incorporadas para referência. Além disso, se o Fornecedor é uma pessoa física ou jurídica que realiza negócios nos Estados Unidos, as Cláusulas de Igualdade de Oportunidade no Emprego estabelecidas no Código 41 de Regulações Federais, Capítulo 60:1.4, 250.5, e 741.5, são aqui incorporadas para referência.

16. Dados Pessoais

16.1. Quando a Fornecedor, no cumprimento deste Contrato, processar dados pessoais (conforme definido pelas leis aplicáveis) dos funcionários, contratados ou parceiros de negócios da Philips (doravante denominados conjuntamente (“Dados Pessoais”), então, a Fornecedor concorda e garante que :

(a) cumprirá todas as leis e regulações de proteção de dados e privacidade aplicáveis aos seus Serviços.

(b) processará dados pessoais apenas (i) em nome e para o benefício da Philips, (ii) de acordo com as instruções da Philips, e (iii) para os fins autorizados por este Contrato ou de outra forma pela Philips, e (iv) na medida necessária para os Serviços prestados à Philips e conforme permitido ou exigido por lei;

(c) manterá a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais;

(d) implementará e manterá as medidas de segurança técnica, física, organizacional e administrativa adequadas, procedimentos, práticas e outras salvaguardas para proteger os Dados Pessoais contra: (i) ameaças antecipáveis ou riscos à sua segurança e integridade; e (ii) perda, acesso não autorizado, aquisição ou uso de processamento ilegal; e

(e) informará prontamente à Philips sobre qualquer incidente de segurança, real ou suspeito, que envolva os Dados Pessoais.

16.2. Na medida em que o Fornecedor permitir que uma (sub)contratada processe os Dados Pessoais, o Fornecedor deverá garantir que esta (sub)contratada cumprirá com as obrigações que estabelecem um nível similar de proteção, mas de nenhuma maneira menos restritiva que esta Cláusula 16.

16.3. O Fornecedor deverá, após a rescisão do Contrato, apagar ou destruir de modo seguro todos os registros ou documentos que contenham os Dados Pessoais. Se não apagar ou destruir os Dados Pessoais após a rescisã do Contrato, o Fornecedor aceita e confirma que será o único responsável por qualquer processamento não autorizado ou ilegal ou perda dos Dados Pessoais.

16.4 O Fornecedor indenizará e isentará a Philips, seus diretores, agentes e funcionários de quaisquer danos, multas, perdas e reclamações decorrentes de uma violação das Cláusulas 16.1, 16.2 e 16.3.

17. Cumprimento dos Controles de Exportação

17.1 O Fornecedor concorda e garante que cumprirá todas as leis e regulamentos de controle de exportação nacionais e internacionais aplicáveis e que não exportará ou reexportará, direta ou indiretamente, qualquer informação, produtos, software e / ou tecnologia para qualquer país da União Europeia ou para os Estados Unidos da América ou qualquer outro país, que no momento da exportação ou reexportação requerer uma licença de exportação ou outra aprovação governamental, sem primeiro obter tal licença ou aprovação.

17.2 O Fornecedor obriga-se a informar à Philips por escrito, se as informações, produtos, software e / ou tecnologia são controlados e/ou regulados sob as leis de controle de exportação de seu próprio país, e caso sejam, o Fornecedor deverá informar à Philips sobre a extensão dessas restrições (incluindo mas não se limitando à jurisdição legal de controle de exportação, números de classificação de controle de exportação, licenças de controle de exportação e / ou CCATS – códigos do sistema de rastreamento automatizado de classificação de produtos- segundo corresponda).

17.3 O Fornecedor deverá obter todas as licenças de exportação nacionais e internacionais ou autorizações similares exigidas nos termos das leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis e fornecer à Philips todas as informações necessárias para permitir que a Philips e seus clientes cumpram essas leis e regulamentos.

17.4 O Fornecedor obrigada-se indenizar e isentar a Philips de quaisquer reivindicações, responsabilidades, penalidades, confiscos, e os custos e despesas associados (inclusive honorários advocatícios), em que a Philips possa incorrer devido ao descumprimento por parte do Fornecedor de leis, regras e regulamentos. O Fornecedor concorda em notificar imediatamente à Philips sobre recebimento de qualquer notificação de uma violação de qualquer lei, norma ou regulamento referente ao controle de exportação, que possa afetar a Philips.

18. Cumprimento de Normas Aduaneiras

18.1 Anualmente, ou mediante solicitação anterior da Philips, o Fornecedor fornecerá a Philips de uma declaração de origem com relação aos Produtos suficiente para satisfazer os requisitos de: (i) as autoridades aduaneiras do país de recepção, e (ii) quaisquer regulamentos de licenciamento de exportação aplicáveis, incluindo as dos Estados Unidos. Em especial, a declaração deve mencionar explicitamente se os Produtos, ou parte deles, foram produzidos nos Estados Unidos ou têm origem nos Estados Unidos. Os Produtos de dupla utilização, ou de outra forma Produtos classificados provistos pelo Fornecedor, devem estar claramente identificados com seu código de classificação.

18.2 Para todos os Produtos que qualifiquem para aplicação de Tratados de Livre Comércio regionais ou Sistema Geral de Preferências (SGP) ou outros regimes preferenciais, é responsabilidade do Fornecedor entregar os produtos com as provas documentais adequadas (por exemplo, declaração do Fornecedor, certificado de origem preferencial / declaração na fatura) para confirmar o status de origem preferencial.

18.3 O Fornecedor providenciará rotulo para cada Produto (ou contêiner de Produtos se não houver espaço no próprio Produto) com o país de origem. O Fornecedor, na rotulagem dos Produtos, cumprirá com todos os requisitos e exigências das autoridades aduaneiras alfandegárias do país de recebimento. Se qualquer Produto for importado, o Fornecedor, sempre que possível, permitirá que a Philips seja o importador de registro. Se a Philips não for o importador de registro e o Fornecedor obteve direitos de reembolso aduaneiro para os Produtos, o Fornecedor deverá, mediante solicitação da Philips, fornecer os documentos exigidos pelas autoridades aduaneiras do país de recepção para provar a importação e transferir os direitos de reembolso aduaneiro à Philips.

19. Limitação de Responsabilidade

19.1. Nenhuma Parte exclui ou limita a sua responsabilidade por morte ou lesões pessoais resultantes da sua própria negligência, fraude ou por qualquer responsabilidade que legalmente não possa ser excluída ou limitada.

19.2 Sujeito à Cláusula 19.1, EM HIPÓTESE ALGUMA A PHILIPS SERÁ RESPONSÁVEL, SEGUNDO QUALQUER PRINCÍPIO DE RESPONSABILIDADE, POR DANOS INDIRETOS ou IMPREVISTO, ENTRE OUTROS, POR LUCROS CESSANTES OU PERDA DE RECEITAS, PERDA DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS, PERDA DE IMAGEM OU PERDA DE DADOS, MESMO QUE A PHILIPS TENHA SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS e em nenhuma hipótese a Philips será responsável perante o Fornecedor, seus sucessores ou cessionários por danos que excedam o valor devido à Fornecedorora para o cumprimento integral segundo este Contrato, menos quaisquer valores já pagos ao Fornecedor pela Philips.

20. Força Maior

No caso do Fornecedor estar impedido de realizar qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato por motivo de força maior (sendo um evento imprevisível e fora do controle do Fornecedor) e este fornecer provas suficientes da força maior, o cumprimento da obrigação em questão será suspenso durante o período da força maior. A Philips terá o direito de rescindir o Contrato com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito ao Fornecedor, imediatamente se o contexto da não-execução justifica a rescisão imediata e, em qualquer caso, se a circunstância de força maior perdura por mais de trinta (30) dias e, no momento de tal notificação, o Fornecedor não terá direito a qualquer forma de indenização em relação à rescisão. A força maior por parte do Fornecedor não deve, em qualquer caso, incluir a diminuição de pessoal, recursos ou materiais de produção, greves, epidemia ou pandemia não declaradas oficialmente, quebra de contrato por terceiros contratados pelo Fornecedor, problemas financeiros do Fornecedor, nem a incapacidade do Fornecedor de garantir as licenças necessárias em matéria de software a ser fornecido

ou as licenças ou autorizações legais ou administrativas necessárias em relação aos Produtos ou Serviços a serem fornecidos.

21. Suspensão e Rescisão

21.1. Sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível à Philips sob o Contrato ou a lei, a Philips terá direito, a seu critério, de suspender o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato, no todo ou em parte, ou a declarar o Contrato rescindido, no todo ou em parte, por meio de notificação por escrito ao Fornecedor, no caso de:

(a) O Fornecedor apresentar uma petição voluntária de falência ou qualquer procedimento voluntário em matéria de insolvência, recuperação judicial, liquidação, cessão para o benefício de credores ou procedimento similar;

(b) O Fornecedor tornar-se objeto de um pedido de falência ou qualquer procedimento em matéria de insolvência, recuperação judicial, , liquidação, cessão para o benefício de credores ou outro procedimento análogo;

(c) O Fornecedor deixar ou ameaçar deixar de realizar os negócios em seu curso normal;

(d) O Fornecedor descumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato ou a Philips, a seu critério, determinar que o Fornecedor não pode ou não entregará os Produtos ou executará os Serviços como se requer; ou

(e) O Fornecedor não apresentar uma garantia adequada do desempenho a pedido da Philips.

21.2. A Philips não será responsabilizada perante o Fornecedor por exercer qualquer dos direitos nos termos da Cláusula 21.1.

22. Confidencialidade

22.1. O Fornecedor tratará de forma confidencial todas as informações fornecidas em nome ou pela Philips ou geradas pelo Fornecedor para a Philips no âmbito do Contrato. Todas essas informações serão utilizadas pelo Fornecedor apenas para efeitos do Contrato. O Fornecedor deve proteger as informações da Philips, usando pelo menos o mesmo grau de cuidado com que trata suas próprias informações confidenciais, mas em todo momento deve ser, pelo menos, razoavelmente cuidadoso. Todas essas informações continuarão sendo propriedade da Philips e o Fornecedor deverá, a pedido da Philips, devolver-lhe imediatamente todas essas informações e não conservar qualquer cópia das mesmas.

22.2. A existência e o conteúdo do Contrato serão tratados como temas confidenciais pelo Fornecedor.

23. Diversos

23.1. O Fornecedor manterá seguro de responsabilidade geral abrangente ou comercial (inclusive a responsabilidade pelos produtos, danos materiais e responsabilidade civil por de lesão pessoal, e qualquer outra responsabilidade que possa ser solicitada pela Philips) com, salvo acordo em contrário pela Philips, um limite mínimo de cinco milhões de Euros para reivindicações por lesões corporais, incluindo óbito, e quaisquer outros danos que

Commented [P3]: Por que o valor máximo está em moeda estrangeira?

O Decreto-Lei 857/69 estabelece uma proibição genérica de pagamento em moeda estrangeira, sendo permitido taxativamente em obrigações internacionais. Sendo assim, nos termos do seu Art 1º: *“São nulos de pleno direito os contratos, títulos e quaisquer documentos, bem como as obrigações que exequíveis no Brasil, estipulem pagamento em ouro, em moeda estrangeira, ou, por alguma forma, restrinjam ou recusem, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro.”* As exceções a essa regra estão previstas no art. 2º, sendo permitida a estipulação em moeda estrangeira somente nas seguintes situações: *“(i) aos contratos e títulos referentes a importação ou exportação de mercadorias; (ii) aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens de produção nacional, vendidos a crédito para o exterior; (iii) aos contratos de compra e venda de câmbio em geral; (iv) aos empréstimos e quaisquer outras obrigações cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional; e (v) aos contratos que tenham por objeto a cessão, transferência, delegação, assunção ou modificação das obrigações referidas no item anterior, ainda que ambas as partes contratantes sejam pessoas residentes ou domiciliadas no país.”*

possam surgir do uso dos Produtos ou Serviços ou atos ou omissões do Fornecedor nos termos do Contrato. Tais apólices de seguro serão subscritas com seguradoras devidamente licenciadas e financeiramente responsáveis. O Fornecedor deve informar à Philips de qualquer cancelamento ou redução da cobertura com um mínimo de 30 dias de notificação prévia por escrito. Os certificados de seguro evidenciando a cobertura, os limites e as apólices de seguro requeridas deverão ser apresentados à Philips se a mesma o solicitar.

23.2. O Fornecedor fornecerá os Produtos e prestará os Serviços nos termos deste instrumento como um contratado independente e não como um agente da Philips; nada contido no Contrato destina-se a criar uma parceria, joint venture ou vínculo empregatício entre as partes, independentemente do grau de dependência econômica que tenha o Fornecedor com a Philips.

23.3. O Fornecedor não poderá subcontratar, transferir, penhorar ou ceder nenhum dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do Contrato sem o prévio consentimento por escrito da Philips. Qualquer subcontratação, transferência, penhor ou cessão pré-aprovada será nula e sem efeito e não terá efeito vis-à-vis com dita terceira parte.

23.4. Tendo em vista a separação anunciada pelo Grupo Philips em duas empresas independentes, a Philips terá o direito de ceder, substituir ou de outra forma fracionar ou transferir este Contrato, no todo ou em parte ("Cessão"), a qualquer Afiliada da Philips, presente ou futura, para que a Philips transfira toda ou substancialmente toda sua Divisão de Iluminação ("Lighting") ou Tecnologia de Saúde ("Healthtech") ("Entidade Cessionária"), antecipando a futura separação do Grupo Philips, sujeito à notificação por escrito da Philips à outra Parte, mas sem a necessidade do consentimento da outra Parte. Após a data de vigência e na extensão da Cessão, a Philips será liberada e exonerada de todas as obrigações e responsabilidades sob este Contrato. Essa liberação e quitação deve ser completa e não deve ser alterada pelo término da afiliação entre a Philips e a Entidade Cessionária. As Partes devem assinar todos os documentos necessários e prestar toda a cooperação como algo necessário ou conveniente para efetuar a Cessão, conforme o solicitado pela Philips.

23.5. Os direitos e recursos reservados à Philips são acumulativos e a estes se somam quaisquer outros direitos, distintos ou futuros, e recursos disponíveis, estipulados no Contrato, segundo a lei ou em equidade.

23.6. O Fornecedor dará à Philips notificação por escrito de todas as descontinuações de produtos com doze (12) meses de antecipação à data do último pedido, incluindo, no mínimo, os números de peças Philips, substituições e datas dos último pedidos e remessas.

23.7. Nem a abstenção ou atraso da Philips em fazer cumprir qualquer cláusula do Contrato constituirá uma renúncia a tal disposição ou ao seu direito de fazer cumprir todas as disposições do Contrato. Nenhum plano ou negociação prévia entre as partes e o desuso do acordo será relevante para determinar o significado do Contrato. Nenhuma renúncia, consentimento, modificação ou emenda dos termos do Contrato será vinculante, salvo que seja feita por escrito e referindo-se especificamente ao Contrato assinado pela Philips e o Fornecedor.

23.8. No caso de que alguma disposição (s) da presente Condições Gerais de Compra e do Contrato sejam considerados inválidos, ilícitos ou inexequíveis por um tribunal competente ou por qualquer ato legislativa ou administrativa, esta decisão ou ato não negará a validade ou exigibilidade de quaisquer outras disposições do Contrato. Qualquer disposição considerada inválida, ilegal ou inexequível será substituída por uma disposição de importância similar que reflita a intenção original da cláusula, na medida permitida pela legislação respectiva.

23.9. Todos os termos e condições do Contrato que estão destinados, expressos ou implícitos, a permanecer em vigor após a rescisão ou a expiração do mesmo, incluindo, mas não se limitando à Garantia, Propriedade Intelectual, Confidencialidade e Dados Pessoais, continuarão vigentes.

23.10. O presente Contrato estará regido e será interpretado em conformidade com as leis do país ou estado em que a entidade que realiza o pedido da Philips está localizada, conforme seja o caso.

23.11. Tanto o Fornecedor como a Philips concordam com a jurisdição exclusiva dos tribunais competentes: (i) no país ou estado no qual a entidade da Philips que faz o pedido está localizada; ou (ii), a critério da Philips, a jurisdição da entidade do Fornecedor à qual o pedido foi feito, ou (iii), a critério da Philips, por arbitragem, caso em que se aplica a Cláusula 23.12. O Fornecedor renuncia a todas as defesas de falta de jurisdição pessoal e foros não-convenientes.

23.12. Se assim decidir a Philips, em conformidade com a Cláusula 23.11, qualquer disputa, controvérsia ou reclamação resultante de ou em relação com este Contrato, ou seu descumprimento, rescisão ou nulidade, será finalmente resolvida exclusivamente no âmbito das Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, que tanto o Fornecedor como a Philips declaram conhecer. O Fornecedor e a Philips acordam que: (i) a autoridade competente será a Câmara Internacional de Comércio, de Paris, França; (ii) deverá haver três (3) árbitros; (iii) a arbitragem terá lugar na jurisdição da entidade da Philips que realiza o pedido ou, a critério da Philips, na jurisdição da entidade do Fornecedor depois de haver recebido o pedido; (iv) o idioma a ser utilizado no processo arbitral será o inglês; e (v) as leis materiais a serem aplicadas pelos árbitros serão as leis que estipula a Cláusula 23.10.

23.13. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias não se aplica ao Contrato.

Condições Gerais de Compra Philips

Versão maio 2015

Lista de divergências:

Para os propósitos da cláusula 8.5 no ponto (a) as seguintes divergências devem aplicar:

- se a entidade da Philips que realiza os pedidos está localizada na Croácia, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Hungria, Polônia, Eslováquia ou Suécia no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento da fatura correta;

Para os propósitos da cláusula 8.5 no ponto (c) as seguintes divergências devem aplicar:

- se a entidade da Philips que realiza os pedidos está localizada na Turquia ou África do Sul no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento da fatura correta.